

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme.

17 de Julho de 2003. — A Ajudante Principal, *Emília Angelina Alves Moreira*.  
2000059643

### MARGARIDA & HELENA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 327/20030417; identificação de pessoa colectiva n.º 505804689; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/20040802.

Certifico que foi alterado o artigo 3.º e aditado o artigo 8.º da sociedade em epígrafe, que ficaram com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto a importação, exportação por grosso e a retalho de ourivesaria, joalharia, relógios, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, bem como o *design* e comercialização de jóias e actividades complementares e conexas.

#### ARTIGO 8.º

##### Prestações suplementares

Podem ser exigidas à sócia única prestações suplementares de capital até ao limite de quinhentos mil euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

10 de Agosto de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Mário Augusto Amorim*.  
2006907760

### ISABELIA MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 535/040105; identificação de pessoa colectiva n.º P 506744744; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/040105.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Isaelia Mediação de Seguros, L.ª, tem a sua sede na Rua de São Pedro, 986, 4510-429 São Pedro da Cova, freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar.

2 — Por simples decisão da gerência, a sede social poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar ou encerrar filiais ou quaisquer outras formas de representação social.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a mediação de seguros.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de quinze mil euros, correspondendo à soma das seguintes quotas; uma de doze mil euros pertencente à sócia Isabel Clementina Santos Braga e duas quotas de mil e quinhentos euros pertencentes a cada uma das sócias Isa Fabíola Braga de Oliveira Santos e Élia Márcia Braga de Oliveira Santos.

2 — As sócias realizaram já metade das suas quotas, no montante de sete mil e quinhentos euros em dinheiro, na proporção das mesmas, sendo a outra metade realizada no prazo de um ano a contar da data da escritura.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todas as sócias que desde já ficam nomeadas gerentes.

1 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de duas gerentes, sendo obrigatória a assinatura da sócia Isabel Clementina Santos Braga.

#### ARTIGO 5.º

Em ampliação dos poderes de gerência ficam desde já autorizados os gerentes a: Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo automóveis, bem como a celebrar contratos de aluguer, arrendamento ou suas cessões.

#### ARTIGO 6.º

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre as sócias, cônjuges e seus descendentes, para estranhos, depende do consentimento da sociedade e demais sócias, às quais é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar aquela e, em segundo, aos demais sócios.

§ único. Caso a cessão se efectue sem prévio consentimento da sociedade, a cedente indemnizar-la-á pelo valor da quota, apurada em face de balanço reportado à data da cessão ou pelo valor por que esta se haja efectuado, caso seja superior aquela.

#### ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Está conforme.

6 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.  
2004592907

### DIGITALDADOS — INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 451/20030917; identificação de pessoa colectiva n.º P 506373304; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20030917.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DIGITALDADOS — Informática, L.ª

2 — Tem a sua sede na Rua de Aquilino Ribeiro, 165, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas, locais de representação, no território nacional.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de Internet, multimédia e informática, nomeadamente, implementação e manutenção de redes; formação nas áreas atrás descritas; Importação, representação, comercialização e assistência técnica de todo o tipo de artigos de equipamentos informáticos.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em quatro quotas, sendo duas iguais do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Alberto Jorge da Fonseca Pereira e Pedro Manuel Fonseca Rocha; uma do valor nominal de setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Hélder Filipe Correia Pereira, e outra do valor nominal de mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Paulo Jorge Mesquita Pires.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

3 — Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital até ao montante global igual a seis vezes o capital social.